



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**



## **DECRETO Nº 103/2004**

Altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº 127, de 14 de outubro de 2003, que concedeu aposentadoria ao servidor **LUIZ LAURINDO DOS SANTOS**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 127, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O servidor perceberá proventos de inatividade equivalente à proporcionalidade de 70% (setenta por cento) por ano de contribuição excedente, totalizando 20% (vinte por cento) acrescido de 34% (trinta e quatro por cento) de adicional por tempo de serviço, 05/10 avos de adicional insalubridade, capitulado nos artigos 82, 83 e 195 da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), alterado pelo artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 039/96, de 18 de julho de 1996, totalizando o valor de R\$ 831,48 (oitocentos e trinta e um reais quarenta e oito centavos) mensal e R\$ 9.977,76 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) anual, conforme demonstrativo de cálculo de proventos (planilha de cálculo)”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 10 de setembro de 2004.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 10315004**

Atem o artigo 17 do Decreto Municipal nº 121 de 14 de setembro de 2004, que concede a concessão de serviços de saneamento básico em Umuarama, Paraná.

**PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO**

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 121 de 14 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O serviço será prestado em caráter de concessão por prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que o Poder Público não manifeste interesse em assumir o serviço antes do término do prazo de vigência do contrato. O contrato de concessão será assinado pelo Poder Público e pelo concessionário, após a homologação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e terá validade de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, salvo se houver manifestação expressa de não renovação por qualquer das partes contratadas.

**PUBLICADO NA TRIBUNA DO**  
**POVO DE** 14 / 1 / 09 / 2004  
**DE N.º** 8854 / 7  
 (UMUARAMA) 14 / 1 / 09 / 2004  
*Wthauguotti*  
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**

*[Handwritten signature and scribbles over the stamp area]*

ANTONIO FERNANDO SCARAVACA  
Prefeito Municipal

ANTONIO MORENO VECCHIATO  
Secretário de Administração